



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

PROJETO DE LEI Nº 1167/2023

AUTOR: DEPUTADO ROZENHA

Dispõe sobre afixação de QR CODE em Estabelecimentos Públicos e Privados, que direcione para Sites Eletrônicos de recebimentos de denúncias no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Nos estabelecimentos públicos e privados é obrigatório a fixação de QR CODE que direcione para Site Eletrônico de recebimento de denúncias no Estado do Amazonas.

Parágrafo único: São as denúncias que trata o caput deste artigo:

- a) ameaça em escolas;
- b) violência contra mulher;
- c) violência contra criança e adolescente;
- d) violência contra idoso;
- e) maus tratos aos animais;
- f) homicídio;
- g) tráfico de entorpecentes;
- h) furto;
- i) roubo;
- j) procurados/foragidos
- l) crimes ambientais;
- m) outros.

Art. 2º São estabelecimentos que trata o artigo 1º desta Lei:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - panificadoras, confeitarias e similares;
- IV - casas noturnas de qualquer natureza;
- V - clubes sociais e associações recreativas ou desportiva que promovam eventos com entrada paga;
- VI - eventos de grande porte;
- VII - agências de viagens e locais de transporte de massa;

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.060105:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 29/11/2023 11:20:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D4F3D4FA000F1D53 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

VIII - postos de serviço autoatendimento;

IX- postos de combustíveis;

X - salões de beleza, academias de dança, ginástica e outros com atividades correlatas;

XI - prédios comerciais e ocupados por órgãos de serviço público;

XII - unidades de ensino público e privado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei ficam obrigados a afixar QR CODE impresso em qualidade satisfatória, em locais visíveis ao público e de fácil acesso, possibilitando sua visualização e leitura a distância

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para seu fiel cumprimento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo disponibilizar uma ferramenta que facilite o processo de denúncias contra os crimes descritos nesta lei. A denúncia via QR CODE objetiva trazer alguns benefícios, entre os quais se destacam a acessibilidade, a segurança e a eficiência, proporcionando a possibilidade de acessar os órgãos de segurança sem necessidade de comparecer a uma delegacia ou posto policial, oferecendo com isso mais segurança para o (a) denunciante.

O (a) denunciante tem a opção de permanecer anônimo(a) durante todo o processo. A denúncia online aumenta a possibilidade de acesso à justiça com mais agilidade, promovendo a transparência e a participação da Sociedade Civil na Segurança Pública

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2023.

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual



Documento 2023.10000.00000.9.060105
Data 29/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.060105

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 29/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI